

Assunto: **Re: Dúvida edital PE 003/2024**
De: <licitacao@ecoporanga.es.gov.br>
Para: Vix Licitações <vixlicitacoesadm2@gmail.com>
Data: 03/06/2024 16:14

Prezada, boa tarde!

Quanto ao pedido de admissibilidade do pedido de esclarecimento o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o Edital determina o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Do Edital.:

[...]

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, orgaogerenciador@ecoporanga.es.gov.br; licitacao@ecoporanga.es.gov.br.

Portanto, o presente esclarecimento é **admissível e tempestivo**, conforme legislação em vigor.

E em atendimento ao Decreto nº 9.378/2023, que estabelece em seu art.8, inciso II, alínea "a)", o seguinte:

Art. 8. Ao agente de contratação [...]

[...]

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Quanto ao esclarecimento:

-Este item refere-se à Certidão Trabalhista?

Resposta ao esclarecimento:

Sim, o item 5.5. do Termo de Referência faz referência a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Conforme rege o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 em seu item abaixo:

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sem mais, espero ter sanado sua dúvida.

Atenciosamente,

Igor Brochini Santos

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 109, 02 de abril de 2024.

Em 03/06/2024 14:39, Vix Licitações escreveu:

Prezado senhor Elias Dal Col, boa tarde!

Solicitamos, gentilmente, sanar nossa dúvida quanto a exigência descrita no item 5.5 termo de referência, conforme abaixo:

5.5. As empresas deverão estar em consonância com as normas trabalhistas vigentes, sendo exigido dos licitantes, pelo menos um atestado ou certificado comprovando que os mesmo estão regulares com as obrigações, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, caso contrário, estarão sujeitas a desclassificação do certame.

Este item refere-se à Certidão Trabalhista?

Ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Deyse